

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Altera o parágrafo único do art. 2º da Lei nº 992, de 08 de dezembro de 2022.

Art. 1ª Esta Lei se destina a promover alterações no art. 2º da Lei nº 992, de 08 de dezembro de 2022, no que se refere ao número de empregos ofertados.

Art. 2ª O parágrafo único do art. 2º da Lei nº 992, de 08 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

Parágrafo único. Dentre os requisitos, deverá constar no edital que a empresa vencedora deverá ofertar, no mínimo, 35 (trinta e cinco) empregos.”

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mato Castelhano, 01 de março de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 01 DE MARÇO DE 2023

Senhora Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, o presente projeto de lei que propõe alteração no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 992, de 08 de dezembro de 2022, tendo em vista que foi publicado edital de concorrência pública e não compareceram interessados.

Em razão disso, o Município entende conveniente que, para dar uma função social ao espaço deve ser reduzido o número de empregos exigidos a fim de atrair interessados.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 01 de março de 2023.

Rogério Azeredo França,
Prefeito Municipal.